



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

DISP. Nº: 009/2025

Proc. Adm Nº: 013/2025

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regras aplicáveis no âmbito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

**AVISO DE DISPENSA nº 009/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da
Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL de PIATÃ/BAHIA, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via Internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIATÃ – BA.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/02/2025 às 17:00h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Piatã, ou pelo E-mail: camarapiata@hotmail.com até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara de Piatã - BA ou através do E-mail: camarapiata@hotmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, no horário das comercial de segunda a sexta feira.

Piatã – BA, 13/02/2025.

INDIRA MARQUES OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA
REALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21
EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – DISPENSA 009/2025**

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Piaçã/BA, inscrita no CNPJ Nº 04.243.292/0001-44 com sede à Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:**



OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, para o seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BA.**

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: camarapiata@hotmail.com até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Câmara Municipal de Piatã - BA, situada na Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará até o dia 18/02/2025 às 17:00hs.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA**

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

V. Documento de identificação oficial dos sócios;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº. 12.440/2011).

1.3. OUTROS DOCUMENTOS:

I. Certidão CEIS e CNEP

II. Declaração Conjunta;

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA**

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumos:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LICENÇA MENSAL DE USO: Folha de Pagamento (Cloud)	Parcela	11		
2	LICENÇA MENSAL DE USO: (RH (Cloud)	Parcela	11		
3	LICENÇA MENSAL DE USO: e-social (Cloud)	Parcela	11		
4	SERVIÇOS: Serviços de Implantação	Parcela	1		
5	SERVIÇOS: Suporte Técnico	Parcela	11		
VALOR TOTAL					



1.3. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.

1.5. O serviço é considerado como continuado, vez que se trata de contratação rotineira da administração, visando a manutenção das atividades administrativas, decorrente de atividade permanente e prolongada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de licenciamento de software para Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, acompanhada de suporte técnico permanente, é fundamental para a Câmara de Piatã - BA, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais. Esses sistemas são essenciais para a gestão eficiente dos recursos humanos, o processamento correto da folha de pagamento e a integração com as plataformas governamentais, como o e-Social, que centraliza informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Sem o licenciamento adequado e o suporte técnico contínuo, a Câmara correria o risco de enfrentar interrupções operacionais, inconsistências nos dados e possíveis penalidades por descumprimento das normas legais;



2.2 Além disso, o suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, assegura que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil, minimizando impactos nas operações diárias. Essa assistência é crucial para manter a continuidade dos serviços prestados pela Câmara, evitando atrasos no processamento de folhas de pagamento, no envio de informações ao e-Social e na gestão de pessoal. A contratação desses serviços, portanto, não apenas otimiza a eficiência administrativa, mas também fortalece a transparência e a conformidade com as exigências legais, contribuindo para a melhoria da gestão pública na Câmara Municipal de Piatã – BA;

2.3 Outro aspecto relevante é que a contratação desses serviços reflete um compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública. Ao investir em tecnologias que automatizam e integram processos, a Câmara de Piatã - BA demonstra preocupação em modernizar suas operações, reduzindo erros manuais e otimizando o tempo dos servidores. Isso não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados à população, mas também fortalece a imagem da instituição perante a sociedade, reforçando a confiança na administração pública. Em síntese, essa contratação é um passo essencial para garantir a continuidade, a conformidade e a excelência na gestão dos recursos humanos e financeiros da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento e a eficácia das políticas públicas na câmara municipal.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1 O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista na legislação vigente a aplicável, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.

3.2 No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.



3.3 Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes neste Termo de Referência.

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1.O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.

4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

4.3. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

4.5. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

4.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- f) Documento de identificação oficial dos sócios;

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.3. Demais Requisitos

- a) Certidão CEIS/CNEP
- b) Declaração Conjunta;

5.4. SUBCONTRATAÇÃO



5.4.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.5. GARANTIA DA PROPOSTA

5.5.1. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: até 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço;

6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

b) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Piatã e Sede da Empresa

c) Os serviços serão prestados no seguinte horário: Todos os dias e horários, devendo o sistema ficar à disposição da Câmara Municipal.

6.3. Rotinas a serem cumpridas:

a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

b. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

7.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração:

8 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 1.6. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 , foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada xx (xxx) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa xxxxxx apresentado a melhor proposta para a administração pública;
- 1.7. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



- 9.1.**A solução proposta para a Câmara de Piatã - BA abrange o licenciamento de softwares especializados em Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, aliado a um suporte técnico permanente e multifuncional. Esses sistemas são integrados e possibilitam a gestão eficiente de processos críticos, como o cálculo e pagamento de salários, a administração de dados dos servidores e o envio automatizado de informações ao e-Social, plataforma governamental que unifica obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Com essa solução, a Câmara garante conformidade com as legislações vigentes, evitando penalidades e multas, além de assegurar a precisão e a transparência nas operações administrativas.
- 9.2.**O suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, complementa a solução, oferecendo assistência ágil e especializada para eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos sistemas contratados. Esse suporte é essencial para manter a continuidade das operações, minimizando o impacto de possíveis falhas técnicas e garantindo que os servidores possam utilizar os sistemas com eficiência. Além disso, o suporte técnico auxilia na adaptação às constantes mudanças nas legislações, assegurando que a Câmara esteja sempre atualizada e em conformidade com as exigências legais.
- 9.3.**Por fim, a implementação dessa solução traz benefícios que vão além da conformidade e da eficiência operacional. Ao modernizar seus processos com tecnologias integradas e suporte especializado, a Câmara de Piatã - BA demonstra um compromisso com a transparência, a qualidade na gestão pública e a valorização dos servidores. A automatização de tarefas repetitivas e a redução de erros manuais liberam tempo para que os colaboradores possam focar em atividades estratégicas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população. Dessa forma, a solução proposta não apenas resolve desafios imediatos, mas também fortalece a estrutura administrativa da Câmara, promovendo uma gestão pública mais eficaz e alinhada às necessidades.



9.4.A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas, vez que, o serviço é de extrema necessidade e utilizados na rotina da administração.

9.5.Os serviços deverão ser prestados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 10.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.7.** A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail camarapiata@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;



- 11.12.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CPNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.
- 12.3.** A empresa contratada é notória na prestação dos serviços a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2.** *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.*



14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.



15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

iv) Multa:

(1) **moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;**

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

1.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.16. O município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- 1.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Câmara Municipal de Piatã/BA reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piatã/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ANEXO II- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
--

PIATÃ – BA, __ de _____ de 20xx.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Piatã – BA.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LICENÇA MENSAL DE USO: Folha de Pagamento (Cloud)	Parcela	11		
2	LICENÇA MENSAL DE USO: (RH (Cloud)	Parcela	11		
3	LICENÇA MENSAL DE USO: e-social (Cloud)	Parcela	11		
4	SERVIÇOS: Serviços de Implantação	Parcela	1		
5	SERVIÇOS: Suporte Técnico	Parcela	11		
VALOR TOTAL					



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

_____, Portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, _____, CNPJ _____, declara, de forma conjunta e expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. Não possui nenhum fator impeditivo para sua habilitação ou que comprometa a sua idoneidade;
4. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
5. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

_____, ____ de _____ de 202X.

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LICENÇA MENSAL DE USO: Folha de Pagamento (Cloud)	Parcela	11	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
2	LICENÇA MENSAL DE USO: RH (Cloud)	Parcela	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
3	LICENÇA MENSAL DE USO: e- Social (Cloud)	Parcela	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
4	SERVIÇOS: Serviços de Implantação	Parcela	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	SERVIÇOS: Suporte Técnico	Parcela	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
	VALOR TOTAL			R\$ 3.450,00	R\$ 17.950,00



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo e enquadram-se na classificação de bens comuns, nos da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência.

a. O prazo de vigência da contratação é 11 meses, contado na data da sua vigência na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.

b. O fornecimento é considerado como continuado, vez que se trata de compra rotineira da administração, visando a manutenção das atividades administrativas, decorrente de atividade permanente e prolongada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de licenciamento de software para Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, acompanhada de suporte técnico permanente, é fundamental para a Câmara de Piatã - BA, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais. Esses sistemas são essenciais para a gestão eficiente dos recursos humanos, o processamento correto da folha de pagamento e a integração com as plataformas governamentais, como o e-Social, que centraliza informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Sem o licenciamento adequado e o suporte técnico contínuo, a Câmara correria o risco de enfrentar interrupções operacionais, inconsistências nos dados e possíveis penalidades por descumprimento das normas legais;

2.2. Além disso, o suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, assegura que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil, minimizando impactos nas operações diárias. Essa assistência é crucial para manter a continuidade dos serviços prestados pela Câmara, evitando atrasos no processamento de folhas de pagamento, no envio de informações ao e-Social e na gestão de pessoal. A contratação desses serviços, portanto, não apenas otimiza a eficiência administrativa, mas também fortalece a transparência e a conformidade com as exigências legais, contribuindo para a melhoria da gestão pública na Câmara Municipal de Piatã - BA;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

2.3. Outro aspecto relevante é que a contratação desses serviços reflete um compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública. Ao investir em tecnologias que automatizam e integram processos, a Câmara de Piatã - BA demonstra preocupação em modernizar suas operações, reduzindo erros manuais e otimizando o tempo dos servidores. Isso não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados à população, mas também fortalece a imagem da instituição perante a sociedade, reforçando a confiança na administração pública. Em síntese, essa contratação é um passo essencial para garantir a continuidade, a conformidade e a excelência na gestão dos recursos humanos e financeiros da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento e a eficácia das políticas públicas na câmara municipal.

3. DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
--

3.1. O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista na legislação vigente e aplicável, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.

3.2. No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

3.3. Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes neste Termo de Referência.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.

4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

4.3. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



4.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

4.5. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

4.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021

5.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

f) Documento de identificação oficial dos sócios;

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.

d) Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.3. Demais Requisitos

a) Certidão CEIS/CNEP

b) Documento do Responsável Técnico;

c) Alvará de localização e funcionamento;

d) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

5.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

5.4.1. Não será exigida marca específica para o processo.

5.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.5.1. Não serão exigidas amostras

5.6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

5.7. SUBCONTRATAÇÃO

1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. GARANTIA DA PROPOSTA

5.8.1. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
--

6.1. O prazo de entrega da execução dos serviços é de 02, contados da ordem de fornecimento, conforme cronograma do órgão solicitante.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970, Piatã – BA.

7. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

8. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:
--



8.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 03 cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa apresentado a melhor proposta para a administração pública;

8.2. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução proposta para a Câmara de Piatã - BA abrange o licenciamento de softwares especializados em Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, aliado a um suporte técnico permanente e multifuncional. Esses sistemas são integrados e possibilitam a gestão eficiente de processos críticos, como o cálculo e pagamento de salários, a administração de dados dos servidores e o envio automatizado de informações ao e-Social, plataforma governamental que unifica obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Com essa solução, a Câmara garante conformidade com as legislações vigentes, evitando penalidades e multas, além de assegurar a precisão e a transparência nas operações administrativas.

9.2. O suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, complementa a solução, oferecendo assistência ágil e especializada para eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos sistemas contratados. Esse suporte é essencial para manter a continuidade das operações, minimizando o impacto de possíveis falhas técnicas e garantindo que os servidores possam utilizar os sistemas com eficiência. Além disso, o suporte técnico auxilia na adaptação às constantes mudanças nas legislações, assegurando que a Câmara esteja sempre atualizada e em conformidade com as exigências legais.



9.3. Por fim, a implementação dessa solução traz benefícios que vão além da conformidade e da eficiência operacional. Ao modernizar seus processos com tecnologias integradas e suporte especializado, a Câmara de Piatã - BA demonstra um compromisso com a transparência, a qualidade na gestão pública e a valorização dos servidores. A automatização de tarefas repetitivas e a redução de erros manuais liberam tempo para que os colaboradores possam focar em atividades estratégicas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população. Dessa forma, a solução proposta não apenas resolve desafios imediatos, mas também fortalece a estrutura administrativa da Câmara, promovendo uma gestão pública mais eficaz e alinhada às necessidades.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA**

10.7. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail camarapiata@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta Câmara Municipal, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO
--

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

11.9. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

11.13. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ número xxxxxxxxxx, conforme documentos acostados aos autos do processo.

12.3. A empresa contratada é notória no fornecimento dos materiais a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste documento.

13.2. *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.*

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

15.1.

15.2.

15.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da câmara, exceto quando exigido por lei.

15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente a Câmara Municipal e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo câmara ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do Câmara municipal, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no neste instrumento;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *45 (quarenta e cinco) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.9. A câmara de Piatã deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara de Piatã reserva-se no direito de reclamar dos serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piatã como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Piatã, 18 de Fevereiro de 2025

INDIRA MARQUES OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretária Municipal Câmara de Piatã/BA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumos:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição	MÊS	11		

1.3. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.

1.5. O serviço é considerado como continuado, vez que se trata de contratação rotineira da administração, visando a manutenção das atividades administrativas, decorrente de atividade permanente e prolongada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de licenciamento de software para Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, acompanhada de suporte técnico permanente, é fundamental para a Câmara de Piatã - BA, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais. Esses sistemas são essenciais para a gestão eficiente dos recursos humanos, o processamento correto da folha de pagamento e a integração com as plataformas governamentais, como o e-Social, que centraliza informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Sem o licenciamento adequado e o suporte técnico contínuo, a Câmara correria o risco de enfrentar interrupções operacionais, inconsistências nos dados e possíveis penalidades por descumprimento das normas legais;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- 2.2 Além disso, o suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, assegura que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil, minimizando impactos nas operações diárias. Essa assistência é crucial para manter a continuidade dos serviços prestados pela Câmara, evitando atrasos no processamento de folhas de pagamento, no envio de informações ao e-Social e na gestão de pessoal. A contratação desses serviços, portanto, não apenas otimiza a eficiência administrativa, mas também fortalece a transparência e a conformidade com as exigências legais, contribuindo para a melhoria da gestão pública na Câmara Municipal de Piatã – BA;
- 2.3 Outro aspecto relevante é que a contratação desses serviços reflete um compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública. Ao investir em tecnologias que automatizam e integram processos, a Câmara de Piatã - BA demonstra preocupação em modernizar suas operações, reduzindo erros manuais e otimizando o tempo dos servidores. Isso não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados à população, mas também fortalece a imagem da instituição perante a sociedade, reforçando a confiança na administração pública. Em síntese, essa contratação é um passo essencial para garantir a continuidade, a conformidade e a excelência na gestão dos recursos humanos e financeiros da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento e a eficácia das políticas públicas na câmara municipal.
- 2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 3.1 O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista na legislação vigente e aplicável, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.
- 3.2 No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.
- 3.3 Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes neste Termo de Referência.

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.
- 4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 4.3. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 4.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*



4.5. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

4.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documento de identificação oficial dos sócios;

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.3. Demais Requisitos

- a) Certidão CEIS/CNEP
- b) Declaração Conjunta;

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.5. GARANTIA DA PROPOSTA

5.5.1. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.



5.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: até 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço;

6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

b) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Piatã e Sede da Empresa

c) Os serviços serão prestados no seguinte horário: Todos os dias e horários, devendo o sistema ficar à disposição da Câmara Municipal.

6.3. Rotinas a serem cumpridas:

a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

b. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

8. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

8.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada xx (xxx) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa xxxxx apresentado a melhor proposta para a administração pública;

8.2. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



- 9.1. A solução proposta para a Câmara de Piatã - BA abrange o licenciamento de softwares especializados em Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, aliado a um suporte técnico permanente e multifuncional. Esses sistemas são integrados e possibilitam a gestão eficiente de processos críticos, como o cálculo e pagamento de salários, a administração de dados dos servidores e o envio automatizado de informações ao e-Social, plataforma governamental que unifica obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Com essa solução, a Câmara garante conformidade com as legislações vigentes, evitando penalidades e multas, além de assegurar a precisão e a transparência nas operações administrativas.
- 9.2. O suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, complementa a solução, oferecendo assistência ágil e especializada para eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos sistemas contratados. Esse suporte é essencial para manter a continuidade das operações, minimizando o impacto de possíveis falhas técnicas e garantindo que os servidores possam utilizar os sistemas com eficiência. Além disso, o suporte técnico auxilia na adaptação às constantes mudanças nas legislações, assegurando que a Câmara esteja sempre atualizada e em conformidade com as exigências legais.
- 9.3. Por fim, a implementação dessa solução traz benefícios que vão além da conformidade e da eficiência operacional. Ao modernizar seus processos com tecnologias integradas e suporte especializado, a Câmara de Piatã - BA demonstra um compromisso com a transparência, a qualidade na gestão pública e a valorização dos servidores. A automatização de tarefas repetitivas e a redução de erros manuais liberam tempo para que os colaboradores possam focar em atividades estratégicas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população. Dessa forma, a solução proposta não apenas resolve desafios imediatos, mas também fortalece a estrutura administrativa da Câmara, promovendo uma gestão pública mais eficaz e alinhada às necessidades.
- 9.4. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas, vez que, o serviço é de extrema necessidade e utilizados na rotina da administração.
- 9.5. Os serviços deverão ser prestados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.7. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail camarapiata@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.
- 12.3. A empresa contratada é notória na prestação dos serviços a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) **moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;**



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

17.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.13. O município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- 1.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Câmara Municipal de Piatã/BA reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piatã/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 18.4.


INDIRA MARQUES OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PIATÃ - BA, 18 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nossos cumprimentos,

Apresentamos o seguinte documento de formalização de demanda, solicitando desde já, a abertura de processo administrativo visando a contratação abaixo mencionada.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, nos termos constantes no presente documento, bem como do Termo de Referência e demais documentos que estão anexo ao presente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para referida contratação encontra-se nos autos do processo.

3. DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista na legislação vigente e aplicável, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes nos autos do processo, especialmente no Termo de Referência.

4. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, conforme documentos constantes no auto do processo administrativo.

5. INDICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA:

A empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, apresentou proposta no valor global de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), tendo sido a proposta mais vantajosa para a câmara municipal de Piatã.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão do montante ser inferior ao estabelecido no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.

Ressaltamos ainda que não foi atingido os limites previstos no artigo I e II da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da análise realizada com base no § 1º do mesmo dispositivo legal, portanto, não há fracionamento de despesas.

7. DA PUBLICAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL:

Em tempo, informamos que, acerca do disposto no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a preferência de publicação da contratação em sítio oficial, foi efetuada a publicação nos meios determinados na legislação, conforme documento anexo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- Estimativa de despesa, obtido através de cotações, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação que comprova que a empresa que apresentou o menor valor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
- Edital de chamamento público e ata de julgamento das propostas;
- Certidão CEIS e CNEP e
- Termo de Referência;

Atenciosamente,


INDIRA MARQUES OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Exmo. Sr.
JOSÉ HÉLIO MESQUITA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA
Nesta.

DOCUMENTOS DA EMPRESA



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 10:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.456.865/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6776.9395.7031.9277 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BETHA SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:23:41 do dia 02/01/2025 , com validade até o dia 01/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iuSOq12JLgSibkVIBS2H

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BETHA SISTEMAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201989763	00.456.865/0001-67	14/02/1995	12/01/1995
Endereço: RUA JULIO GAIDZINSKI, 320 PAVMTO:1, PIO CORREA, CRICIÚMA, SC - CEP: 89811000			

OBJETO SOCIAL		
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMÁTICA; CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, WEB DESIGN.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRazo DE DURAÇÃO
R\$ 11.000.000,00 ONZE MILHÕES DE REAIS R\$ Capital integralizado: 11.000.000,00 ONZE MILHÕES DE REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
TATIANE DEZIDERIO COSTA 018.441.709-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CESAR SMIELEVSKI 486.534.979-00	4.400.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CESAR SMIELEVSKI 486.534.979-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
OSCAR KAASTRUP BALSINI 554.556.030-00	2.475.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
OSCAR KAASTRUP BALSINI 554.556.030-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VERA REGINA KAASTRUP BALSINI 780.266.019-04	1.650.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GUILHERME KAASTRUP BALSINI 846.503.469-91	2.475.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GUILHERME KAASTRUP BALSINI 846.503.469-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALDO DE SOUZA GARCIA 887.460.119-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

página: 1/2

259998060

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 16402954582980 EMITIDA: 02/01/2025 PROTOCOLO: 259998060



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BETHA SISTEMAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201969763	00.456.865/0001-67	14/02/1995	12/01/1995
Endereço: RUA JULIO GAIDZINSKI, 320 PAVMTO:1, PIO CORREA, CRICIÚMA, SC - CEP: 88811000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
14/08/2024	20243534434	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF			
FILIAL(A/S) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42900941515 CNPJ: 00.456.865/0007-52			
Endereço: RUA JULIO GAIDZINSKI, 320 PAVMTO:2, PIO CORREA, CRICIÚMA, SC - CEP: 88811000			
NIRE: 42900941523 CNPJ: 00.456.865/0008-33			
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 45 EDIF GALERIA XV SALA 101, CENTRO, RIO DO SUL, SC - CEP: 89160033			
NIRE: 42900941531 CNPJ: 00.456.865/0009-14			
Endereço: AVENIDA FERNANDO MACHADO, 703D SALA 12, CENTRO, CHAPECÓ, SC - CEP: 89802111			
NIRE: 41901234439 CNPJ: 00.456.865/0010-58			
Endereço: AVENIDA IGUACU, 2820 #CONJ 61 ANDAR 06 COND IGUACU 2820 CD BLOCO BL COR, AGUA VERDE, CURITIBA, PR - CEP: 80240031			
NIRE: 42901039343 CNPJ: 00.456.865/0014-61			
Endereço: AVENIDA DAS AGUIAS, 231, #CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BR, PALHOÇA, SC - CEP: 88137280			
NIRE: 42901329708 CNPJ: 00.456.865/0015-62			
Endereço: RUA JULIO GAIDZINSKI, 320 PAVMTO:2, PIO CORREA, CRICIÚMA, SC - CEP: 88811000			
NIRE: 31920152843 CNPJ: 00.456.865/0016-43			
Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 182 SALA 1107 SALA 1109, SAO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG - CEP: 36025275			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 2 de Janeiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

259998060

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 16402954582980 EMITIDA: 02/01/2025 PROTOCOLO: 259998060

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3426566
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BETHA SISTEMAS LTDA.

Raiz do CNPJ: 00.456.865

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CRICIUMA

Endereço da sede : Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento1, Bairro Pio Corrêa

Certidão emitida às 10:19 de 02/01/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: ANA PAULA DE SOUSA BONAZZA - CPF: ***.554.149.** gov.br Prata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão nº: 90145707/2025

Expedição: 02/01/2025, às 10:15:47

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.456.865/0001-67**Razão Social:** BETHA SISTEMAS LTDA**Endereço:** R JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025**Certificação Número:** 2024122800510031107490**Informação obtida em** 02/01/2025 10:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.456.865/0001-67

Razão
BETHA SISTEMAS LTDA

Social:

Endereço: R JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020405510031107411

Informação obtida em 04/02/2025 10:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Sem débitos 'vencidos' até a presente data, com lançamentos futuros a vencer durante o prazo de vigência desta certidão.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWH3VJX1EJWXGCB2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>

Criciúma (SC), 02 de Janeiro de 2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140001042101**
Data de emissão: **02/01/2025 10:11:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/01/2025 10:11:42**

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 02.961.310/0001-56 - Data/Hora: 02/01/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:56 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: 60B7.A972.4591.D85C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Diretoria de Tecnologia da Informação**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Criciúma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.916.818/0001-13 sediada na Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara, Criciúma - SC, 88803-000, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67 com endereço na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320 - Pio Corrêa, Criciúma - Santa Catarina, CEP 88811-235, fornece licença de uso de software integrado para gestão municipal através do Contrato nº 150/PMC/2021, e demais serviços técnicos conforme abaixo descrito:

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma WEB com solução informatizada de Gestão Pública Municipal, com armazenamento em nuvem por conta da CONTRATADA e número de usuários ilimitados. Para ser utilizada pela administração Pública Municipal, incluindo-se no objeto os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico.

Módulos:

- Planejamento Público
- Contabilidade Pública
- Compras, Licitações e Contratos
- Tesouraria
- Folha de Pagamento
- Patrimônio Público
- Frotas e Veículos
- Almoxarifado
- Tributação Pública Municipal
- Nota Fiscal Eletrônica
- Escrituração Eletrônica do ISS
- Atendimento ao Cidadão
- Protocolo
- Gestão de Custos
- Obras Públicas
- Portal da Transparência
- Controle interno
- E-Social

Período de realização dos serviços: 15/06/2021 até o presente momento.

Atesto que, os serviços relacionados neste atestado foram executados de forma satisfatória, de forma que podemos afirmar que a empresa está plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível a outros entes públicos.

Criciúma, 18 de setembro de 2024

 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Diretoria Executiva de TI

MATHEUS SANT'ANA PACHECO
Diretor de Tecnologia da Informação

Matheus S. Pacheco

Matheus Sant'ana Pacheco

Diretor de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Criciúma
Telefone: (48) 3431-0372
E-mail: matheus.pacheco@criciuma.sc.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1995	
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JULIO GAIDZINSKI	NÚMERO 320	COMPLEMENTO PAVMT01	
CEP 88.811-000	BAIRRO/DISTRITO PIO CORREA	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHA.COM.BR		TELEFONE (48) 3431-0733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 10:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		ESTADO DE SANTA CATARINA	
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
		CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS	
CNPJ/CNP	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS
00456865000167			12/01/1995
INSCRIÇÃO ESTATUAL	NOME EMPRESARIAL		
253086027	BETHA SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS	
*****		NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS			
Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO PESSOA	134	1 ANDAR	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88801-530	CENTRO	CRICIÚMA	SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
*****	48 34310733		
SITUAÇÃO CADASTRAL			
BAIXA DEFERIDA desde 18/09/2010			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 02/01/2025 10:09:53 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
ALVARÁ

Código de Controle



CW4WMKA2F8EZEJU0

CNPJ/CPF

00.456.865/0001-67

Cadastro Municipal

19650

Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA

Nome Fantasia

Localização

Rua JÚLIO GAIDZINSKI, 320 - Compl. AP/E: PAVMT0:1 - Bairro PIO CORRÊA - CEP: 88811000

Atividade Principal

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Secundária

6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201502	Web design
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
6204000	Consultoria em tecnologia da informação
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Data Abertura Empresa

12/01/1995

Data Emissão

18/12/2024

Dt Validade/Vcto Bombelro

23/01/2025

Escritório Administrativo

NÃO

Horário

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS

- 1 - o presente Alvará é permanente, salvo quando houver alterações de Razão Social, endereço e/ou atividade.
- 2 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.
- 3 - Em casos de encerramento, paralisação, alteração e transferência de atividade, comunicar o Setor de Alvará, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente.

Prefeitura Municipal de Criciúma

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Criciúma (SC), 18 de Dezembro de 2024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		ESTADO DE SANTA CATARINA	
		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
		CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS	
CNPJ/CPF 00456865000167	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 12/01/1995
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253088027	NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA JOAO PESSOA	NÚMERO 134	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 88801-530	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIÚMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE 48 34310733	
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXA DEFERIDA desde 18/09/2010			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.

Emitido em 02/01/2025 10:09:53 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1995
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-4-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JULIO GAIDZINSKI	NÚMERO 320	COMPLEMENTO PAVMT01
CEP 88.811-000	BARRIO/CISTRITO PIO CORREA	MUNICÍPIO CRICIUMA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHA.COM.BR		TELEFONE (48) 3431-0733
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 10:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURAÇÃO

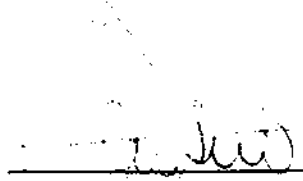
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

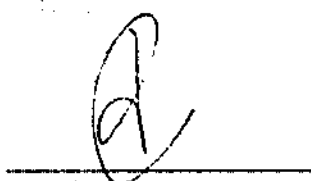
OUTORGADOS: MATIAS MEIER, brasileiro, divorciado, pós-graduado em gestão empresarial, inscrito no CPF sob o nº 042.536.629-43 e portador do RG nº 4442330 SSP/SC, com endereço profissional na Rua Condá, 1154 E, 6º andar, Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP: 89801131.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou propositos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de software, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em software junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da OUTORGANTE e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, podendo substabelecer. Os OUTORGADOS poderão interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos software e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2025.

Criciúma, 05 de novembro de 2024.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro das Bontas
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-140, Fone: (48) 3245-4031

RECÓGNICO

RECONHECIMENTO

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA (e) (assinatura) de:

() - ALDO DE SOUZA GARCIA

() - TATIANE DEZIDÉRIO COSTA

Em test. da verdade, Criciúma, 05 de novembro de 2024.

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCRIVENTE
Emol: 12,04 + FRJ: 2,72 + ISS: 0,60 + 15,36 - TMR
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - HGU66109-Q3U4 e
HGU66109-6TX9
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/ato



Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) 3431.0733

f @ in



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1.2.1 NOME E SOBRENOME
MATIAS MEIER

1.1.1 NACIONALIDADE
BR/12/2003



3. DATA DE NASCIMENTO
01/09/1984, IMAPERIVA, SC

4.1. DATA DE EMISSÃO **07/03/2023** **4.2. VALIDADE** **06/03/2032** **4.3. ANO** **D**

4.4. CÓD. CATEGORIA **1** **4.5. DATA DE VIGÊNCIA** **4442350 SSP SC**

4.6. CPF **049.534.639-43** **5. Nº. DO CENSO** **03602584461** **6. COT. MIB** **A0**

7. ENDEREÇO
BRASILEIRO

8. SEXO
MENOR MEIER

9. ENDEREÇO
IMELDA FERREIRA RONDIM MEIER

9. CATEGORIA
A

10. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

11. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

12. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

13. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

14. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

15. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

16. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

17. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

18. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

19. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

20. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

21. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

22. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

23. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

24. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

25. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

26. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

27. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

28. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

29. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

30. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

31. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

32. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

33. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

34. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

35. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

36. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

37. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

38. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

39. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

40. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

41. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

42. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

43. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

44. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

45. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

46. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

47. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

48. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

49. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

50. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

51. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

52. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

53. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

54. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

55. DATA DE EMISSÃO
07/03/2023

56. DATA DE VALIDADE
06/03/2032

57. DATA DE VIGÊNCIA
4442350 SSP SC

58. DATA DE EMISSÃO
07/0

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA026625844<612<<<<<<<<<<
8409012N3210064BRA<<<<<<<<<<2
MATIAS<MEIER<<<<<<<<<<<<<<<<

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ/BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: Betha Sistemas LTDA		
CNPJ: 00.456.865/0001-67	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253086027	
ENDEREÇO: Rua Júlio Gaidzinski, 320 - Pio Corrêa, Criciúma - SC, 88811-000		
TELEFONE: (48) 3431-0733	EMAIL: comercial@betha.com.br	
BANCO (NOME/Nº): Itaú	AGÊNCIA Nº: 7776	CONTA CORRENTE Nº: 09800-1
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:60 dias		

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Piatã – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LICENÇA MENSAL DE USO: Folha de Pagamento (Cloud)	Parcela	11	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
2	LICENÇA MENSAL DE USO: (RH (Cloud)	Parcela	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
3	LICENÇA MENSAL DE USO: e-social (Cloud)	Parcela	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
4	SERVIÇOS: Serviços de Implantação	Parcela	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	SERVIÇOS: Suporte Técnico	Parcela	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.450,00	R\$ 17.950,00

Valor total: R\$ 17.950,00 (dezesete mil e novecentos e cinquenta reais)

Criciúma/SC, 18 de fevereiro de 2025

MATIAS

MEIER:0425366
2943

Assinado de forma digital
por MATIAS
MEIER:04253662943
Dados: 2025.02.14 16:16:39
-03'00"

Matias Meier

Gerente de Vendas Pequenas e Médias Contas

RG Nº: 4.442.330 SSP/SC

CPF: 042.536.629-43

Betha Sistemas

CNPJ: 00.456.865/0001-67

COTAÇÕES DE PREÇO



SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 08.505.074/0001-91

PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Platã					
Item	Licença Mensal de Uso	Un.	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
01	Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 1.138,50	R\$ 13.662,00
02	Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 253,00	R\$ 3.036,00
03	e-social	Mês	12	R\$ 316,25	R\$ 3.795,00
Subtotal				R\$ 1.707,75	R\$ 20.493,00

Serviços	Un.	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de Implantação	Mês	01	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
Suporte Técnico	Mês	12	R\$ 126,50	R\$ 1.518,00
Subtotal:				R\$ 4.048,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 24.541,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais).

Validade da proposta: 60 dias

Salvador, 16 de janeiro de 2025.

Egmon Newton Souza Neto

08.505.074/0001-91
SIMWEB SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA
Rua Minas Gerais, nº 229 - Sal. 302
Edif. Minas Trade Service
Pituba - CEP.: 41.830-020
SALVADOR - BA



Salvador, 17 de janeiro de 2025

PROPOSTA COMERCIAL

Assunto: Serviços De Implantação De Sistemas Integrados De Gestão Pública

Prezado(a) Câmara Municipal de Piatã

É com grande satisfação que apresentamos nossa solução de software personalizada, desenvolvida especialmente para atender às necessidades específicas. Possuímos vasta experiência em desenvolvimento de software, está comprometida em fornecer uma solução eficiente, confiável e escalável.

Descrição	QT	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
Prefeitura Municipal				
Sistema de Folha de Pagamento	12	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Sistema de Recursos Humanos	12	Mês	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Sistema de eSocial	12	Mês	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Total:				R\$ 19.200,00

Serviços	QT	Preço unitário	Preço total
Serviço de implantação, hospedagem e suporte técnico	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Suporte Técnico	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Total:			R\$ 5.400,00

Valor Total Global: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)

Estamos à disposição para agendar uma reunião presencial ou virtual para discutir detalhes específicos, esclarecer dúvidas e personalizar ainda mais a solução de acordo com as suas necessidades. Acreditamos que nossa parceria será benéfica para ambas as partes.

Agradecemos pela oportunidade.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


AN SISTEMAS
ANDRE PORTUGAL
Diretor

[44.813.472/0001-39]
An Consultoria Em Sistemas LTDA
Av. Estados Unidos Nº 397 Bairro Comercio
Edif. Cidade de Salvador Sala 808
[CEP:40.010.020 Salvador-BA]

www.ansistemas.com.br

Av. Estados Unidos, Ed. Cidade Salvador, nº 3977, Sala 808, CEP 40.010-020, Salvador/BA

COTAÇÃO COMERCIAL

A Beta Sistemas orgulha-se em apresentar uma Cotação Comercial para a Câmara Municipal de Piauí e resume o seu compromisso em estar sempre buscando soluções que venham ao encontro das necessidades deste respeitado Poder Executivo, priorizando nossos esforços em disponibilizar recursos e ferramentas de tecnologia de ponta que possibilitem otimizar custos e maximizar benefícios. Visando proporcionar melhoria e evolução no controle de administração pública, apresentamos nossa cotação de valores para a implantação das Soluções Beta, no atendimento de suas necessidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ

Item	Licença Mensal de Uso	Un.	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
01	*Folha de Pagamento (Cloud)	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
02	*(RH (Cloud)	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	*e-social (Cloud)	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Subtotal				R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

Serviços	Un.	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de Implantação	Mês	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Suporte Técnico	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Subtotal:			R\$ 3.200,00	

Total de locações (Mensal) R\$ 1.350,00

Total de serviços R\$ 3.200,00

Total Global R\$ 19.400,00

Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de R\$ 220,00 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 141,75 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

Vigência do Contrato: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei de Licitações.

Faturamento do licenciamento: Terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Reajuste: Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação desta proposta, com base no índice a ser definido em contrato.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Aguardamos sua apreciação da presente proposta e esperamos ter atendido suas pretensões.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jean Cabral

Betha Sistemas

(71) 98851-3844

Comercial.bahia@betha.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PIATÃ - BA, 18 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Piatã - BA, no dia 18 de fevereiro de 2025, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa; para o setor jurídico, para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021;

JOSÉ HÉLIO MESQUITA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 010/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado na data de hoje,
para os devidos fins de direito.*

*(PIATÃ) - (BA), 18 de fevereiro de
2025.*

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PIATÃ - BA, 18 de fevereiro de 2025

Do: Departamento de licitação – agente de contratação.

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Processo administrativo: 010/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS OLIVEIRA CARVALHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PARECER CONTÁBIL

PIATÃ- BA, 19 de fevereiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação – agente de contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 010/205.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos..
--

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PIATÃ - BA, 19 de fevereiro de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Processo Administrativo: 010/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCUS VINICIUS OLIVEIRA CARVALHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE [NOME] E A EMPRESA
[NOME]

A CÂMARA MUNICIPAL DE [NOME], por intermédio da SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE [NOME], com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome) CONTRATANTE, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/.... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

(INSERIR PLANILHA)

1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....), sendo XX parcelas de R\$ xxxx de valor mensal;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

5.4. Demais informações constam no termo de referência;

5.5. .

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de para a devida aprovação.

6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de [NOME], inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a [endereço], neste Município.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇÃ - BA

- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

- a) A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da Câmara municipal, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente a Câmara municipal e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pela Câmara municipal ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome da Câmara municipal, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é XXXXXX, nomeado através da Portaria nº xxxxxxx.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão XX.XX – Secretaria da Câmara Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx.xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Câmara Municipal de Piatã - BA
JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante legal do **CONTRATADO**



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Parecer Jurídico
17 de Fevereiro de 2025



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Processo: Processo Administrativo nº 013/2025.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS; DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. HOMOLOGAÇÃO. REGULARIDADE DO CERTAME. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo oriundo da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Piatã, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet.

Retornam os autos a esta Assessoria para análise quanto à habilitação da proposta e regularidade da empresa especializada para executar os serviços acima citados. Conforme documentação apresentada aos autos a empresa BETHA SISTEMAS LTDA apresentou a proposta de menor preço, encontrando-se em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, o FGTS, a justiça do trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, segundo certidões consolidadas do TCU, do CNJ, entre outros documentos. A proposta comercial referida, devidamente assinada, encontra-se anexada aos autos. Os presentes autos foram remetidos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer, contendo volume único.

É o bastante para relatar.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia Salvador
Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia
(77) 98819-9744 | (71) 4042-1340

II - FUNDAMENTAÇÃO: REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário. Com efeito, no que pertine especificamente as contratações diretas, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes. No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens e serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 75, inciso I e II no qual trata da hipótese de dispensa do procedimento licitatório.

A excepcionalidade do artigo 75, inciso II do Estatuto licitatório, o qual a presente contratação está fundamentada, decorre do fato de que em razão das circunstâncias de valor reduzido, do objeto, a questão de custo benefício e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

A pequena relevância econômica da contratação, não justifica gastos com uma licitação comum. Assim, a Lei nº 14.133/2021 fixou os valores para limitação da obrigatoriedade de licitar, sendo estes valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, limitando-se no caso em tela em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que são os casos de serviços e compras; que se enquadra na contratação em tela.

Quanto à caracterização da definição de bens e serviços da mesma natureza, esses serão classificados a partir do nível de "classe" da Classificação Nacional de Atividades – CNAE, sendo esse inclusive o parâmetro adotado para verificação e mitigação do fracionamento de despesas nas aquisições/contratações com esteio no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Administrador Público deve observar, sempre, os limites estabelecidos, tanto para as aquisições quanto para as contratações de serviços, com vistas a não infringir o estatuto licitatório, e equivocadamente, utilizar-se da dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Evitando-se, portanto, o fracionamento de despesas que é caracterizado pela divisão da aquisição em vários processos de dispensa de licitação, no qual se evidencia a ausência de planejamento da Administração. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência TCU – 5ª Edição 1:

"Desconhecimento das demandas da organização para o ano subsequente, levando à realização por uma unidade gestora, no exercício financeiro, de várias contratações diretas de objetos de mesma natureza, que, quando somadas, ultrapassam os limites estabelecidos pelo art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, com consequente ilegalidade por fracionamento de despesa e afastamento indevido da licitação.." (pg. 687)

Noutro giro, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor, devem, preferencialmente, ter aviso divulgado no diário oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas, o que se entende salutar, dado que com isso se conferir publicidade aos atos. A lei nº 14.133/2021 inaugura importantes flexibilizações, principalmente no que tange aos valores para contratações diretas, devendo o gestor público observar os aspectos legais aqui traçados para sua aplicação.

Assim, verifica-se que houve pesquisa de preço, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA apresentou o menor preço, no valor de R\$17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais). Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada, bem como observando o limite estabelecido em lei.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, e o real cumprimento dos requisitos na contratação em tela, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento das etapas formais imprescindíveis do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostas à Administração Pública. Com efeito, as exigências atinentes para as contratações do limite para dispensa de licitação para compras em geral, consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Condições e prazos de entrega;
- e) Critérios de pagamento;
- f) Indicação do recurso próprio para despesa;
- g) Orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;
- h) Indicação do responsável pela coleta dos orçamentos.

O artigo 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é um dos dispositivos da nova legislação que demonstram a busca do legislador em fortalecer o planejamento na contratação efetuada pela Administração Pública.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23



desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O procedimento inicial, primeiro ato da fase preparatória da contratação, consiste na abertura de processo administrativo pela autoridade máxima do órgão demandante, por meio de instrumento de oficialização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação, e a indicação do agente de contratação da fase interna; tais requisitos foram cumpridos nos autos do processo através do documento de formalização de demanda.

Verifica-se ainda que o processo foi instruído com o termo de referência, o que atendeu os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do artigo 6º e nos incisos do §1º do artigo 40, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, de acordo com a legislação acima citada, o Termo de Referência deverá promover a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Também deverá trazer a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como prever os requisitos da contratação que irão permitir o atendimento a necessidade do Poder Público. Dessa forma, da análise dos autos, nota-se o atendimento dos requisitos estabelecidos na lei.

O artigo 72, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ainda aponta que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, que determina que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado."*



Portanto, verifica-se nos autos que a pesquisa de preço fora realizada.

Outrossim, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), o que pode ser feito mediante a indicação da dotação orçamentária ou declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira. Assim sendo, observa-se o atendimento dos requisitos nos autos do processo em análise.

Destarte, salienta-se que o inciso V do artigo supracitado, exige a comprovação de que o contratado preenche com os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Atente-se que em o processo em análise, atende ao requisito previsto na legislação.

Cumprir destacar que o artigo 66 da Lei 14.133/2021, estabelece as regras de habilitação jurídica, devendo se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

O artigo 68 da mesma norma, se encarrega de elencar os requisitos sujeitos à verificação para comprovação fiscal, social e trabalhista: a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei; d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) regularidade perante a Justiça do Trabalho; f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Salienta-se que este requisito foi atendido.

No tocante à justificativa do preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado. A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preço, em obséquio aos princípios da eficiência e economicidade. Nota-se que tal requisito foi cumprido nos autos.

Após analisar toda a instrução do procedimento de dispensa de licitação, cabe à autoridade competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação de algum ato preparatório. Convencendo-se da regularidade do procedimento e a inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá autorização da contratação; o que nos autos do processo foi realizado através da ratificação do

Presidente da Câmara de Piatã-BA.

Ademais, conforme se extrai do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Nesse sentido, analisando o processo em tela, verifica-se que todos os requisitos foram atendidos, cumprindo com o princípio basilar da Administração Pública, qual seja o da legalidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da contratação, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 013/2025, até a presente data, deste que atendidas as recomendações deste parecer, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Piatã - Ba, 19 de fevereiro de 2025


MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATHEUS SILVA SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-BA 38.342

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA;
CNPJ: 00.456.865/0001-67;

Prazo de Vigência: 11 meses;
20/02/2025 até 31/12/2025;

Valor Total: R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIATÁ - BA, 20 de Janeiro de 2025.


JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA;
CNPJ: 00.456.865/0001-67;

Prazo de Vigência: 11 meses;
20/02/2025 até 31/12/2025;

Valor Total: R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIATÃ - BA, 20 de Janeiro de 2025.

JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal

Praça Isidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Piatã - BA, 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ
CNPJ Nº 04.243.292/0001-44
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 013/2025 Contrato 013/2025. Contratante: Câmara Municipal de Piatã. Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, CNPJ devidamente cadastrado com o número 00.456.865/0001-67. Vigência: 20/02/2025 a 31/12/2025. Valor: R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais) Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.40.00.00.00.00. – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação

Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

Piatã - BA, 20 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ
CNPJ Nº 04.243.292/0001-44
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 013/2025 Contrato 013/2025. Contratante: Câmara Municipal de Piatã. Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, CNPJ devidamente cadastrado com o número 00.456.865/0001-67. Vigência: 20/02/2025 a 31/12/2025. Valor: R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais) Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 – Secretaria da Câmara Municipal de Piatã-BA, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Agente de Contratação**

Praça Izidro Viana, s/n. CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-3427
e-mail: camapiatã@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
013/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIATÃ-BA E A
EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**, por intermédio da **SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**, com sede na Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970 na cidade de Piatã / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.243.292/0001-44, neste ato representada pelo Presidente, senhor **José Hélio Mesquita**, brasileiro, maior, capaz, casado, agente político, portador da CLRG.SSP/BA nº 09.881.279-39, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.359.975-68, residente e domiciliado à Residente em Trav. Irmã Dulce, Distrito de Inubia, Piatã -BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, sediado na Rua Julio Gaidzinski, número 320, bairro PIO CORREA, município de Criciúma, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JEAN CABRAL**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **010/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº **009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses contados da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LICENÇA MENSAL DE USO: Folha de Pagamento (Cloud)	Parcela	11	R\$900,00	R\$9.900,00
2	LICENÇA MENSAL DE USO: RH (Cloud)	Parcela	11	R\$200,00	R\$2.200,00
3	LICENÇA MENSAL DE USO: e-social (Cloud)	Parcela	11	R\$250,00	R\$2.750,00
4	SERVIÇOS: Serviços de Implantação	Parcela	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
5	SERVIÇOS: Suporte Técnico	Parcela	11	R\$100,00	R\$1.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.450,00	R\$ 17.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Praça Izidro Viana, s/n. CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.950,00, sendo composto por uma parcela de R\$ 2.000,00, referente aos serviços de implantação, e 11 parcelas de R\$ 1.450,00, referentes às licenças mensais de uso (Folha de Pagamento, RH, e-social) e suporte técnico. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Demais informações constam no termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da câmara municipal para a devida aprovação.

6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Piaçã, inscrita no CNPJ/MF nº 04.243.292/0001-44, sediada a Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970, neste Município.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de fevereiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;3
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30(trinta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto accito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

9.23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da Câmara municipal, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente a Câmara municipal e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pela Câmara municipal ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome da Câmara municipal, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIACÃ - BA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) **moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;**
- (2) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia**
 - a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA**

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é Charleys Oliveira Costa, nomeado através da Portaria nº 004/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 01.000 – Secretaria da câmara Municipal de Piaçã, Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 33.90.40.00.00.00.00 – Serviços tec. da informação e comunicação, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Imposto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

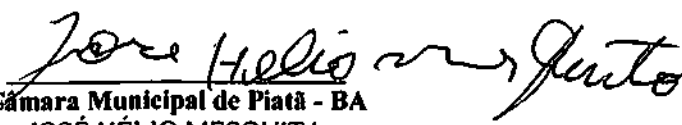
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Piatã/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piatã - BA, 20 de Fevereiro de 2025.


Câmara Municipal de Piatã - BA
JOSÉ HÉLIO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
JEAN CABRAL
CONTRATADO



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2025

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o servidor público municipal Charleys Oliveira Costa, matrícula nº 03, CPF nº 893.195.405-00, residente e domiciliado na Rua José Quirino Lima, Centro, Piatã - Bahia, CIENTE DE QUE DEVERÁ ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE E-SOCIAL E SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO, TAMBÉM, O SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE AOS SISTEMAS CONTRATADOS, EFETUADO VIA TELEFONE, SKYPE, E-MAIL, FERRAMENTAS DE CONEXÃO E ACESSO REMOTO VIA INTERNET, CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE, INDISSOCIÁVEL E ATRELADA AO CONTEÚDO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

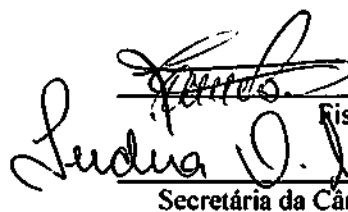
nos termos da PORTARIA Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas na Portaria nº 04 de 07 de janeiro de 2025 e na Lei Federal 14.133/2021.
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o fiscal do contrato deve ter conhecimento do processo de contratação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial da câmara municipal, o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente a uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do termo de fiscal de contrato e dos originais dos termos de fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades.

ESTE TERMO É PASSADO EM DUAS VIAS, SENDO UMA ENCARTADA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E OUTRA ENTREGUE PARA O FISCAL DO CONTRATO.

Piatã/BA, 15 de janeiro de 2025.


Fiscal do Contrato

Secretária da Câmara Municipal de Piatã - BA

1. Identificamos que não há cláusula de reajuste, ainda que há previsão de prorrogação do contrato.

Sabe-se que a redação do artigo 25 §7º da Lei 14.133 dispõe que independentemente do prazo de duração do contrato, o edital deve prever obrigatoriamente um índice de reajustamento de preços.

Dessa forma, QUESTIONA-SE: qual índice será considerado em caso de prorrogação do contrato objeto desta Dispensa?

O ÍNICE SERÁ INSERIDO NO CONTRATO, POSTO QUE É CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DO MESMO. O PRESENTE EDITAL NÃO SE TRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, APENAS DE CHAMAMENTO PARA ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAIS. PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS REGRAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

2. Quanto a vedação à subcontratação, considerando que as empresas do ramo de desenvolvimento utilizam o datacenter de diversas formas e que, a maioria delas, contrata o datacenter de empresa terceira que oferece tecnologia mais avançada internacionalmente, com todos os requisitos de segurança e certificações inerentes, possibilitando que os dados do Município fiquem hospedados em plataforma de nuvem, com toda a segurança, mantidos por empresas altamente especializadas a nível mundial, QUESTIONA-SE: empresas que subcontratam o serviço de data center poderão participar do certame?

NÃO SE TRATA DE LICITAÇÃO, POR ISSO NÃO HÁ UM CERTAME. A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS. NO ENTANTO, NÃO SERÁ ADMITIDO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

3. Também restaram dúvidas quanto ao prazo de implantação. Quanto ao prazo de entrega, é prudente que a Administração Pública estabeleça um prazo razoável para a execução da implantação do objeto licitado, a fim de garantir a viabilidade da participação de empresas interessadas e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Diante disso, QUESTIONA-SE: seria razoável considerar que o prazo para a implantação dos sistemas seja de 120 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço?

Esse prazo poderia ser prorrogado pelas partes, desde que haja justificativa plausível, sem que isso configure descumprimento contratual?

NÃO. O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO É AQUELE PREVISTO NO PROCESSO.

4. A falta de características técnicas no Termo de Referência pode prejudicar a Administração Pública, permitindo que empresas sem experiência ofereçam propostas atraentes na fase de julgamento, mas entreguem soluções inadequadas às necessidades do Município.

Portanto, para garantir a segurança nas contratações públicas, é essencial que a Administração descreva as características técnicas do sistema a ser contratado, o que contribui para a execução segura do contrato a ser firmado.

Dessa forma, QUESTIONA-SE: quais são as características técnicas dos sistemas que a Câmara Municipal de Piatã pretende contratar? SÃO AQUELAS PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5. Por fim, quanto ao item 6.2 "c", considerando as Leis Trabalhistas e a previsão de jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, bem como o horário de

funcionamento da entidade, QUESTIONA-SE: "todos os dias e horários" refere-se aos dias e horários de expediente da Câmara Municipal?

Conforme termo de referência: "c) Os serviços serão prestados no seguinte horário: Todos os dias e horários, devendo o sistema ficar à disposição da Câmara Municipal."

PUBLICAÇÕES

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PORTARIA Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Servidores para atuar como Agente Contratação, Pregoeiro, compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piatã/BA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos L e LX e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº. 11/2023, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre regulamentação de dispositivos da precitada Lei Federal, bem como das regras de atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcus Vinicius Oliveira Carvalho** – Matrícula nº 21 para atuar como Agente e Contratação nos procedimentos licitatórios no âmbito desta Câmara Municipal, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas licitações processadas por meio da modalidade Pregão Eletrônico ou Presencial, o Agente de Contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Contratação desta Câmara Municipal de Piatã, em caráter permanente:

I – Marcus Vinicius Oliveira Carvalho – Matrícula nº 21;

II – Ângelo José Costa Brito – Matrícula nº 02;

III – Aline Santos Silva Brito – Matrícula nº. 22;

Parágrafo único. A designação da Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuar na Equipe de Apoio:

I – Ângelo José Costa Brito – Matrícula nº. 02;

Praça Izidro Viana, s/n. CEP: 46785-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

II – Aline Santos Silva Brito – Matrícula nº. 22;

III – Rikelme Mesquita Santos – Matrícula nº. 35;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. As competências inerentes ao Agente de Contratação e à Comissão de contratação são as previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº. 11/2023, de 28 de dezembro de 2023.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Piatã, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

José Hélio Mesquita

PRESIDENTE

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46785-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PORTARIA Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: “Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Piatã/BA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, bem como o Acórdão 1094/2013 – TCU-PLÊNARIO, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a Função Pública de Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Piatã/BA, o(a) Servidor(a) Charleys Oliveira Costa - Matrícula nº03.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

I – Fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato sob sua responsabilidade em todas as fases, até o recebimento do objeto e emitir os relatórios que se fizerem necessários;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Praça Izidro Viana, s/n. CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Câmara Municipal e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - A presente Portaria tem seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piatã/BA, em, 07 de janeiro de 2025

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

José Hélio Mesquita
Presidente

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Piatã

Terça-feira - 11 de Fevereiro de 2025 - Ano XXVI - Nº 418

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações 02 a 62



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJNCMEQXQ0M1OTUZQ0YYMJ

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

AVISO DE DISPENSA nº 009/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL de PIATÃ/BAHIA, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, **VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIATÃ - BA.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/02/2025 às 17:00h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Piatã, ou pelo E-mail: camarapiata@hotmail.com até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara de Piatã - BA ou através do E-mail: camarapiata@hotmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito à Praça Izidro Viana, s/n, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Piatã – BA, 10/02/2025.

INDIRA MARQUES OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL 14.133/21**

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – DISPENSA 009/2025

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Piatã/BA, inscrita no CNPJ Nº 04.243.292/0001-44 com sede à Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, para o seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA.

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, preferencialmente, serem encaminhados por e-mail: camarapiata@hotmail.com até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Câmara Municipal de Piatã - BA, situada na Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará até o dia 14/02/2025 às 17:00hs.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresarias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

V. Documento de identificação oficial dos sócios;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº. 12.440/2011).

1.3. OUTROS DOCUMENTOS:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- I. Certidão CEIS e CNEP
- II. Declaração Conjunta;

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no site oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumos:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição	MES	11		

1.3. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.

1.5. O serviço é considerado como continuado, vez que se trata de contratação rotineira da administração, visando a manutenção das atividades administrativas, decorrente de atividade permanente e prolongada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

- 2.1** A contratação de serviços de licenciamento de software para Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, acompanhada de suporte técnico permanente, é fundamental para a Câmara de Piatã - BA, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais. Esses sistemas são essenciais para a gestão eficiente dos recursos humanos, o processamento correto da folha de pagamento e a integração com as plataformas governamentais, como o e-Social, que centraliza informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Sem o licenciamento adequado e o suporte técnico contínuo, a Câmara correria o risco de enfrentar interrupções operacionais, inconsistências nos dados e possíveis penalidades por descumprimento das normas legais;
- 2.2** Além disso, o suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, assegura que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil, minimizando impactos nas operações diárias. Essa assistência é crucial para manter a continuidade dos serviços prestados pela Câmara, evitando atrasos no processamento de folhas de pagamento, no envio de informações ao e-Social e na gestão de pessoal. A contratação desses serviços, portanto, não apenas otimiza a eficiência administrativa, mas também fortalece a transparência e a conformidade com as exigências legais, contribuindo para a melhoria da gestão pública na Câmara Municipal de Piatã - BA;
- 2.3** Outro aspecto relevante é que a contratação desses serviços reflete um compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública. Ao investir em tecnologias que automatizam e integram processos, a Câmara de Piatã - BA demonstra preocupação em modernizar suas operações, reduzindo erros manuais e otimizando o tempo dos servidores. Isso não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados à população, mas também fortalece a imagem da instituição perante a sociedade, reforçando a confiança na administração pública. Em síntese, essa contratação é um passo essencial para garantir a continuidade, a conformidade e a excelência na gestão dos recursos humanos e financeiros da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento e a eficácia das políticas públicas na câmara municipal.
- 2.4** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 3.1** O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista na legislação vigente a aplicável, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.
- 3.2** No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.
- 3.3** Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes neste Termo de Referência.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.
- 4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 4.3. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, toma-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 4.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*
- 4.5. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*
- 4.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 5.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 5.3.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) Documento de identificação oficial dos sócios;
- 5.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.3. Demais Requisitos

- a) Certidão CEIS/CNEP
- b) Declaração Conjunta;

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.4.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.5. GARANTIA DA PROPOSTA

- 5.5.1. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: até 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço;

- 6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

- b) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Piatã e Sede da Empresa
- c) Os serviços serão prestados no seguinte horário: Todos os dias e horários, devendo o sistema ficar à disposição da Câmara Municipal.

- 6.3. Rotinas a serem cumpridas:

- a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- b. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

- 7.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

8 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 1.6. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada xx (xxx) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa xxxxxx apresentado a melhor proposta para a administração pública;
- 1.7. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A solução proposta para a Câmara de Piatã - BA abrange o licenciamento de softwares especializados em Sistemas de Folha de Pagamento, e-Social e Recursos Humanos, aliado a um suporte técnico permanente e multifuncional. Esses sistemas são integrados e possibilitam a gestão eficiente de processos críticos, como o cálculo e pagamento de salários, a administração de dados dos servidores e o envio automatizado de informações ao e-Social, plataforma governamental que unifica obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Com essa solução, a Câmara garante conformidade com as legislações vigentes, evitando penalidades e multas, além de assegurar a precisão e a transparência nas operações administrativas.
- 9.2. O suporte técnico permanente, disponível por telefone, Skype, e-mail e ferramentas de acesso remoto, complementa a solução, oferecendo assistência ágil e especializada para eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos sistemas contratados. Esse suporte é essencial para manter a continuidade das operações, minimizando o impacto de possíveis falhas técnicas e garantindo que os servidores possam utilizar os sistemas com eficiência. Além disso, o suporte técnico auxilia na adaptação às constantes mudanças nas legislações, assegurando que a Câmara esteja sempre atualizada e em conformidade com as exigências legais.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

- 9.3. Por fim, a implementação dessa solução traz benefícios que vão além da conformidade e da eficiência operacional. Ao modernizar seus processos com tecnologias integradas e suporte especializado, a Câmara de Piatã - BA demonstra um compromisso com a transparência, a qualidade na gestão pública e a valorização dos servidores. A automatização de tarefas repetitivas e a redução de erros manuais liberam tempo para que os colaboradores possam focar em atividades estratégicas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população. Dessa forma, a solução proposta não apenas resolve desafios imediatos, mas também fortalece a estrutura administrativa da Câmara, promovendo uma gestão pública mais eficaz e alinhada às necessidades.
- 9.4. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas, vez que, o serviço é de extrema necessidade e utilizados na rotina da administração.
- 9.5. Os serviços deverão ser prestados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades alinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- 10.7. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail camarapiata@hotmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CPNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.
- 12.3. A empresa contratada é notória na prestação dos serviços a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 13.2. *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.*

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Dotação Orçamentária: Órgão 01.000 –Câmara Municipal de Piatã-BA,
Projeto/atividade 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tec. Da informação e comunicação PJ, Fonte de recurso 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

17.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.16. O município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Câmara Municipal de Piatã/BA reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piatã/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ANEXO II- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PIATÃ - BA, __ de _____ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA: Até 24 horas	PAGAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Piatã - BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, visando	MESES	11	RS	RS

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

	atender as necessidades da Câmara Municipal de Piatã - BA.				
--	---	--	--	--	--

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.

**Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação,
apresentadas pelo município.**

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*

_____, ____ de _____ de 20XX.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de software de Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de e-Social e Sistema de Recursos Humanos, abrangendo, também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, efetuado via telefone, SKYPE, e-mail, ferramentas de conexão e acesso remoto via internet, conforme Proposta de preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

_____, Portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, _____, CNPJ _____, declara, de forma conjunta e expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. Não possui nenhum fator impeditivo para sua habilitação ou que comprometa a sua idoneidade;
4. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
5. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

_____, ____ de _____ de 202X.

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel.: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com